

### **LEI N.º. 913 /2009**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono seguinte Lei;

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O Orçamento do Município de Macaparana, relativo ao exercício de 2010, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no § 2º. Do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e Portarias nº. 577/08 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre a legislação tributária do Município;
- VI. As disposições gerais.

**Parágrafo único** – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Metas Fiscais;
- II. Riscos Fiscais,

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



**Art. 2º** – As metas e as prioridades para o exercício de 2010 especificadas no Anexo I – Programas e Metas, estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas.

### **CAPÍTULO III**

## **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** – Para efeito desta lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concentração dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III. subfunção, uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV. Atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V. Projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. Unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**§ 3º** - Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

**Art. 4º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

**§ 1º** - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. Pessoal e encargos sociais – 1;
- II. Juros e encargos da dívida – 2;
- III. Outras despesas correntes – 3;
- IV. Investimentos – 4;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
- VI. Amortização da dívida – 6.

**§ 2º** - Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a União – 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- IV. Transferências a Instituições multigovernamentais - 70;
- V. Transferências a Consórcios Públicos – 71
- VI. Aplicações diretas – 90;
- VII. Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91

**§ 3º** - A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7, no que se refere às categorias econômicas e aos grupos de natureza da despesa e,, dígito 9 no que se refere às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa.

**§ 4º** - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa,



às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária Anual para 2010 conterà a destinação de recursos classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fonte de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2010 e em seus créditos adicionais.

**Art. 6º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

**Art. 7º** - A Reserva Orçamentária incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2010, será constituída obedecendo ao disposto no art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163 de 2001.

**Art. 8º** - A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº. 163, de 2001:

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária Anual para 2010 discriminará, em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- II. Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- III. O pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;
- IV – À realização de operações de crédito.

**Art. 10** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 de outubro de 2009, cumprindo o prazo previsto no art. da Lei nº. 4.320/64 será composto de:

- I. Texto da Lei;



- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**§ 1º** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros que se referem o inciso III do art. 22, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- II. Resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- III. Receita e despesas, do Orçamento Fiscal e da seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V. Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o Poder e o Órgão e os grupos de natureza de despesa;
- VII. Evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- VIII. Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- IX. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal;
- X. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XII. Da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- XIII. Da receita corrente líquida, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e da despesa com pessoal;



XIV. Da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000;

**§ 2º** - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá.

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente;

**§ 3º** - O Poder Executivo enviara à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação a destinação dos recursos.

**Art. 11** – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, e entregue a Gerência de Planejamento Orçamentário até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 12** - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos de autorização para contratar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, resoluções do Senado Federal bem como demais disposições da Legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 13** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

**§ 1º** - O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;



**§ 2º** - O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**§ 3º** - Para o efetivo cumprimento da transparência da Gestão Fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**§ 4º** - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. Pelo Poder Executivo:

- a) A estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. Pelo Poder Legislativo

- a) A projetos de lei, emendas, parecer preliminar e o parecer sobre as emendas apresentadas.

**Art. 14** – A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

**Art. 15** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2010, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 16** – Na programação da despesa não poderá ser fixada sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

**Art. 17** – É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2010, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 18** – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município:

II. Associações, Cooperativas, Organizações não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de interesse público e/ou Organizações Sociais;

III. Que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2009, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º - A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 19** - O Município poderá transferir recursos financeiros na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 20** - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação





somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 21** – É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 22** – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, se:

- I. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

**Art. 23** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - Excluem-se do caput deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

**§ 3º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



**Art. 24** – A Reserva de Contingência também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2010.

**Art. 25** – O Poder Executivo poderá indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênio a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº. 127, de 29 de maio de 2008.

**Parágrafo Único** – O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

**Art. 26** – O Poder Executivo, mediante decreto, tem autorização para transpor, remanejar ou transferir recursos, total ou parcialmente, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** – A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovada pela Lei Orçamentária Anual para 2010 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

**Art. 27** – A Lei Orçamentária Anual para 2010 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 28** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de Janeiro de 2010, ao Poder Executivo, a Programação de Desembolso Mensal para o referido exercício.

**§ 2º** - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010.

**Art. 29** – No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas



bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 30** – Cabe a Secretaria Municipal de fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 31** – No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, na lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.

**Art. 32** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 33** – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2009, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Art. 34** – No exercício de 2010, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no artigo 19 e 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000; e



IV. Em casos de convulsão sociais, calamidade pública, epidemia, etc.

**Art. 35** – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, ainda:

I. Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;

II. Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III. Conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

**Art. 36** - A proposta orçamentária para 2010 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 37** - Ocorrendo alteração na Legislação Tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais será objeto de Projeto de Lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2010.

**Art. 38** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributaria cuja renuncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**Art. 39** – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.



**Art. 40** – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

**Art. 41** - Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

## **CAPÍTULO VII**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 43** – Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 44** – Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

**Art. 45** – O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 46** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Art. 47** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo .

**Art. 48** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao



Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 49** – A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 50** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2009.

  
Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho  
- Prefeito -

## ANEXO I

## QUADRO GERAL

## PROGRAMAS

| PROGRAMA | DENOMINAÇÃO  |
|----------|--|
| 0001     | Procedimento Legislativo                                       |
| 0002     | Apoio Administrativo   |
| 0003     | Cultura para Todos   |
| 0004     | Gestão de Políticas Públicas da Juventude                      |
| 0006     | Pequeno Produtor Assistido                                     |
| 0007     | Saúde para Todos   |
| 0008     | Gestão de Políticas Públicas da Educação                       |
| 0009     | Expansão do Ensino Fundamental                                 |
| 0010     | Criança na Escola  |
| 0011     | Educação Ambiental   |
| 0012     | Esporte é Vida   |
| 0013     | Preservação da Memória de Macaparana                           |
| 0014     | Valorização e Qualificação do Servidor Público                 |
| 0015     | Previdência a Segurados  |
| 0016     | Macaparana mais Segura   |
| 0017     | Proteção Social Especial                                       |
| 0018     | Atenção Social a Pessoa da Terceira Idade e ao Idoso           |
| 0019     | Atenção Social a Família e Ações para Enfrentamento da Pobreza |
| 0020     | Atenção Social a Pessoa com Deficiência                        |
| 0021     | Educação no Trânsito   |
| 0022     | Gestão do Orçamento Participativo                              |
| 0023     | Apoio as Associações e Cooperativas de Trabalho e Consórcios   |
| 0024     | Programa Habitacional  |
| 0025     | Águas de Macaparana  |
| 0026     | Urbanização de Vias Públicas                                   |
| 0027     | Serviços de Utilidade Pública                                  |
| 0028     | Gestão de Políticas Públicas de Transporte                     |
| 1111     | Encargos Especiais   |
| 9999     | Reserva de Contingência  |
|          |  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**Programa: Codigo 0001 Procedimento Legislativo**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Macaparana

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                     |     |   |                |                      |                |
|--|-----|---|----------------|----------------------|----------------|
| COD                                      | NAT | AÇÃO PROPOSTA   | PRODUTO        | UNIDADE<br>DE MEDIDA | META<br>FISICA |
| <b>FUNÇÃO: 01 - Legislativa</b>          |     |   |                |                      |                |
| <b>SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa</b> |     |   |                |                      |                |
| 0001.01                                  | A   | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Macaparana | Câmara mantida | Unidade              | 1              |
|  |     |   |                |                      |                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0002 APOIO ADMINISTRATIVO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manutenção e desenvolvimento das atividades dos diversas secretarias da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

| <b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>                  |            |  |                      |                          |                    |
|--|------------|--|----------------------|--------------------------|--------------------|
| <b>COD</b>                                   | <b>NAT</b> | <b>AÇÃO PROPOSTA</b>   | <b>PRODUTO</b>       | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>META FISICA</b> |
| <b>FUNÇÃO - 04 - Administração</b>           |            |  |                      |                          |                    |
| <b>SUBFUNÇÃO - 122 - Administração geral</b> |            |  |                      |                          |                    |
| 0002.01                                      | A          | Manutenção e desenvolvimento das atividades das secretarias do governo municipal | secretarias mantidas | Unidade/ano              | 9                  |
| 0002.02                                      | A          | Manutenção da Secretaria de Administração  | secretarias mantida  | Unidade                  | 1                  |
| 0002.03                                      | P          | Manutenção das atividades da secretaria de finanças.                             | Unid. informatizada  | Unidade                  | 1                  |
| 0002.04                                      | P          | Modernização das atividades de Receita Mobiliária                                | Gerência modernizada | Unidade                  | 1                  |
| 0002.05                                      | P          | Modernização das atividades da de Receita Imobiliária                            | Gerência modernizada | Unidade                  | 1                  |
| 0002.06                                      | A          | Manutenção do controle interno   | Controle mantido     | Unidade                  | 1                  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0003 CULTURA PARA TODOS.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Maior número de apresentações artísticas e culturais

| <b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>               |             |  |                |                          |                    |
|---|-------------|--|----------------|--------------------------|--------------------|
| <b>COD.</b>                               | <b>NAT.</b> | <b>AÇÃO PROPOSTA</b>                           | <b>PRODUTO</b> | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>META FISICA</b> |
| <b>FUNÇÃO - 13 - Cultura</b>              |             |  |                |                          |                    |
| <b>SUBFUNÇÃO - 392 - Difusão Cultural</b> |             |  |                |                          |                    |
| 0003-1                                    | A           | Realização de eventos culturais                | Eventos        | Unidade                  | 5                  |
| 0003-2                                    | A           | Realização de eventos artísticos de música.    | Eventos        | Unidade                  | 5                  |
| 0003-3                                    | A           | Realização de oficinas artísticas e exposições | Oficinas       | Unidade                  | 5                  |
| 0003-4                                    | A           | Manutenção do departamento cultura             | Espaço mantido | Unidade                  | 1                  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODICO 0004 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Desenvolver junto com a sociedade jovem implementações de políticas sociais, visando promover a cidadania.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS  |      |   |                   |                   |             |
|---|------|---|-------------------|-------------------|-------------|
| COD.  | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                   | PRODUTO           | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>                         |      |   |                   |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente</b> |      |   |                   |                   |             |
| 0004-1  | A    | Incentivo e criação do curso pré-vestibular     | Jovens atendidos  | Unidade           | 80          |
| 0004-2  | A    | Realização do congresso municipal da juventude  | Pessoas atingidas | Unidade           | 200         |
| 0004-3  | A    | Manutenção dos serviços especializados a jovens | Jovens atendidos  | Unidade           | 200         |
| 0004-4  | A    | Manutenção do programa de apoio a juventude     | Programa Mantido  | Unidade           | 200         |
| 0004-5  | A    | Manutenção Projovem adolescentes                | Programa Mantido  | unidade           | 220         |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0005 LAZER PARA TODOS.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Confraternização entre as pessoas

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                  |      |  |                       |                   |             |
|---------------------------------------|------|--|-----------------------|-------------------|-------------|
| COD.                                  | NAT. | AÇÃO PROPOSTA  | PRODUTO               | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer</b> |      |  |                       |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 813 - Lazer</b>        |      |  |                       |                   |             |
| 0005-1                                | A    | Comemorações do aniversário de Macaparana  | Festa realizada       | Unidade/ano       | 1           |
| 0005-2                                | A    | Comemorações dos dias: Carnaval, da Mulher, dos Trabalhadores, das Mães, Festas Juninas, dos Pais, Semana do Folclore, 7 de setembro, dia de Nossa Senhora do Amparo, das Crianças, do Servidor Público, Festejos Natalinos e etc. | Festa realizada       | Unidade           | 14          |
| 0005-3                                | A    | Realização de torneios, festivais, encontros, passeios e atividades  | Atividades realizadas | Unidade           | 10          |
| 0005-4                                | A    | Manutenção do Cirão  | Ginasio Mantido       | Unidade           | 1           |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0006 PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Ampliar a área de produção e a produtividade, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural

| <b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>            |      |   |                    |                   |             |
|--|------|---|--------------------|-------------------|-------------|
| COD.                                   | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                           | PRODUTO            | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 20 - Agricultura</b>       |      |   |                    |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 605 - Abastecimento</b> |      |   |                    |                   |             |
| 0006-1                                 | P    | Ampliação do mercado público            | mercado público    | Unidade           | 1           |
| 0006-2                                 | P    | Assistencia ao Pequeno Produtor Rural   | Produtor           | Unidade           | 1.000       |
| 0006-3                                 | P    | Eletrificação Rural                     | Rede               | Km                | 6.000       |
| 0006-4                                 | A    | Reflorestamento                         | Área arborizada    | mudas             | 3.000       |
| 0006-5                                 | P    | Aquisição de uma Patrulha mecanizada    | Patrulha adquirida | Unidade           | 1           |
| 0006-6                                 | A    | Manutenção das atividades da secretaria | secretaria         | unidade           | 1           |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0007 SAÚDE PARA TODOS.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Recuperar a imagem do serviço público de saúde, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos, utilizando todos os recursos para tornar o Sistema Único de Saúde em Macaparana conhecido, apoiado e respeitado pela população, pelos profissionais de saúde

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                            |     |  |  |                   |             |
|---|-----|--|--|-------------------|-------------|
| COD   | NAT | AÇÃO PROPOSTA  | PRODUTO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 10 - Saúde</b>                      |     |  |  |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 301 - Atenção básica</b>         |     |  |  |                   |             |
| 0007-1  | A   | Ampliação e/ou reformas de unidades básicas de saúde.                                      | Unidades ampliadas e/ou reformadas           | Unidade/ano       | 1           |
| 0007-2  | A   | Manutenção das atividades da Farmacia Popular.   | Farmacia mantida                             | Unidade           | 1           |
| 0007-3  | A   | Manutenção das unidades básicas de saúde.  | Unidades Mantidas                            | Unidade/ano       | 16          |
| 0007-4  | A   | Manutenção das ações de Prevenção a Saúde.   | Serviços mantidos                            | Unidade           | 1           |
| 0007-5  | P   | Aquisição de equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde.                    | Unidade equipada                             | Unidade/ano       | 3           |
| 0007-6  | A   | Manutenção dos Programas de Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS. | População atendida                           | Unidade/ano       | 23.000      |
| 0007-7  | A   | Manutenção da Rede Municipal de Saúde - Atenção Básica                                     | Rede mantida                                 | Unidade           | 1           |
| 0007-8  | A   | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde   | Fundo mantido                                | Unidade           | 1           |
| <b>SUBFUNÇÃO - 302 - Assistência Hospitalar</b> |     |  |  |                   |             |
| 0007-9  | P   | Aquisição de equipamentos e veículos inclusive ambulâncias                                 | Unidade equipado                             | Unidade           | 1           |
| 0007-10   | A   | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Unidade Mista                               | Unidade mantido                              | Unidade           | 1           |
| 0007-11   | A   | Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS  | Serviços mantidos                            | Unidade           | 1           |
| 0007-12   | A   | Manutenção da Farmacia Hospitalar  | Farmacia mantida                             | Unidade           | 1           |
| 0007-13   | P   | Construção e ampliação de Postos de Saúde e Unidade Mista                                  | Unidades construídas, ampliadas e reformadas | Unidade           | 6           |
| 0007-14   | A   | Manutenção da Rede Municipal de Saúde média/alta complexidade                              | Rede mantida                                 | Unidades          | 1           |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

| <b>SUBFUNÇÃO - 304 - Vigilância Sanitária</b>      |   |   |                    |         |   |
|--|---|---|--------------------|---------|---|
| 0007-15  | A | Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária               | Serviços mantidos  | Unidade | 1 |
| <b>SUBFUNÇÃO - 305 - Vigilância Epidemiológica</b> |   |   |                    |         |   |
| 0007-16  | A | Manutenção ds atividades de epidemiologia e Controle de Doenças | Serviços mantidos  | Unidade | 1 |
| 0007-17  | A | manutenção dos serviços de combate a dengue                     | Serviços Mantidos  | Unidade | 1 |
| <b>FUNÇÃO: 10 - Saúde</b>                          |   |   |                    |         |   |
| <b>SUBFUNÇÃO: 122 - Adm. Geral</b>                 |   |   |                    |         |   |
| 0007-18  | A | Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. de Saude    | Secretaria Mantida | Unidade | 1 |
| 0007-19  | A | Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saude        | Conselho Mantido   | Unidade | 1 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0008 GESTAO DE POLITICAS  
PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Superar a estrutura centralizada, fragmentada e verticalizada da administração educacional favorecendo a construção de relações democráticas.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                     |      |  |                |                   |             |
|--|------|--|----------------|-------------------|-------------|
| COD.                                     | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                    | PRODUTO        | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>            |      |  |                |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 364 - Ensino Superior</b> |      |  |                |                   |             |
| 0008-1                                   | A    | Manutenção do programa a caminho da Universidade | Aluno Atendido | Unidade           | 120         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0008 GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS DE  
EDUCAÇÃO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Possibilitar a população trabalhadora e ao contingente de desempregado a aquisição de instrumentos indispensáveis para o exercício da cidadania e para a ampliação da capacidade de perceber o mundo e nele influir.

| <b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>                           |             |  |                     |                              |                        |
|---|-------------|--|---------------------|------------------------------|------------------------|
| <b>COD</b>  | <b>Nat.</b> | <b>AÇÃO PROPOSTA</b>                       | <b>PRODUTO</b>      | <b>UNIDADE DE<br/>MEDIDA</b> | <b>META<br/>FISICA</b> |
| <b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>                         |             |  |                     |                              |                        |
| <b>SUBFUNÇÃO - 366 - Educação de Jovens e Adultos</b> |             |  |                     |                              |                        |
| 0008-1  | A           | Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado | Alunos<br>atendidos | Unidade/ano                  | 500                    |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0009 EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Garantir o acesso e permanência ao ensino fundamental gratuito inclusive às crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais.

Assegurar aos alunos melhores condições para apropriação do conhecimento

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                        |      |   |                      |                   |             |
|---|------|---|----------------------|-------------------|-------------|
| COD.  | NAT. | AÇÃO PROPOSTA   | PRODUTO              | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>               |      |   |                      |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 361 - Ensino Fundamental</b> |      |   |                      |                   |             |
| 0009-1                                      | A    | Manutenção do Programa A Caminho da Escola  | Programa Mantido     | Unidade           | 1           |
| 0009-2                                      | P    | Construção de Escolas de Ensino Fundamental na zona rural e sede  | Escola Construída    | Unidade           | 2           |
| 0009-3                                      | A    | Manutenção do Programa Dinheiro Direto nas Escolas  | Escolas Beneficiadas | Unidade/ano       | 24          |
| 0009-4                                      | P    | Ampliação do espaço físico das Escolas de Ensino Fundamental, inclusive refeitório e rampa de acesso para atender alunos especiais. | Escolas Ampliadas    | Unidade           | 10          |
| 0009-5                                      | P    | Aquisição de Equipamentos para Escolas  | Escola Equipadas     | Unidade/ano       | 20          |
| 0009-6                                      | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades do Ensino Fundamental   | Aluno Atendido       | Unidade           | 6.000       |
| 0009-7                                      | P    | Aquisição de veículos inclusive onibus  | Veículo adquirido    | Unidade           | 3           |
| 0009-8                                      | A    | Informatização das Escolas  | Escola Informatizada | Unidade           | 5           |
| 0009-9                                      | A    | Programa do Transporte Escolar  | Aluno Atendido       | Unidade           | 1.000       |
| 0009-10                                     | A    | Realização de Pintura e reforma nas escolas   | Escolas pintadas     | Unidade           | 25          |
| 0009-11                                     | A    | Aquisição de Kit pedagógico, esportivo, recreativo e didático   | Kits adquirido       | Unidade           |             |
| <b>FUNÇÃO: 12 Educação</b>                  |      |   |                      |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO: 367 - Educação Especial</b>   |      |   |                      |                   |             |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

|  |   |  |                      |             |     |
|--|---|--|----------------------|-------------|-----|
| 0009-12  | A | Manutenção da Educação Inclusiva                       | Aluno atendido       | Unidade     | 120 |
| <b>FUNÇÃO: 12 Educação</b>                     |   |  |                      |             |     |
| <b>SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e nutrição</b> |   |  |                      |             |     |
| 0009-13  | A | Manutenção do Programa Nacional de alimentação escolar | Refeição distribuída | unidade dia |     |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0010 CRIANÇA NA ESCOLA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Melhorar a frequencia na escola.

| <b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>                 |             |  |                    |                          |                    |
|---|-------------|--|--------------------|--------------------------|--------------------|
| <b>COD.</b>                                 | <b>NAT.</b> | <b>AÇÃO PROPOSTA</b>   | <b>PRODUTO</b>     | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>META FISICA</b> |
| <b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>               |             |  |                    |                          |                    |
| <b>SUBFUNÇÃO - 365 - Educação Infantil</b>  |             |  |                    |                          |                    |
| 0010-1                                      | A           | Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil. | Escolas equipadas  | Unidade                  | 5                  |
| 0010-2                                      | A           | Manutenção e desenvolvimento das atividades de Educação Infantil.          | Crianças atendidas | Unidade                  | 800                |
| 0010-3                                      | P           | Construção de Creche   | Creche construídas | Unidade                  | 1                  |
| 0010-4                                      | A           | Manutenção do Programa si liga e alfabetizar com sucesso                   | Programa mantido   | Unidade                  | 1                  |
| <b>FUNÇÃO: 12 Educação</b>                  |             |  |                    |                          |                    |
| <b>SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação Escolar</b> |             |  |                    |                          |                    |
| 0010-5                                      | A           | Manutenção do programa nacional de alimentação escolar                     | Refeições servidas | Unidade Dia              |                    |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0011 EDUCAÇÃO AMBIENTAL.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente.

| <b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>                 |             |   |                     |                          |                    |
|---|-------------|---|---------------------|--------------------------|--------------------|
| <b>COD.</b>                                 | <b>NAT.</b> | <b>AÇÃO PROPOSTA</b>                          | <b>PRODUTO</b>      | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>META FISICA</b> |
| <b>FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental</b>       |             |   |                     |                          |                    |
| <b>SUBFUNÇÃO - 542 - Controle Ambiental</b> |             |   |                     |                          |                    |
| 0011-1                                      | A           | Manutenção de espaços e atividades ambientais | Atividades mantidas | Unidade                  | 1                  |
| 0011-2                                      | A           | Melhorias em fundos e vale                    | melhoria efetuadas  | Unidade                  | 1                  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0012 ESPORTE É VIDA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Integração social  
 Inclusão social

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                          |      |   |                                |                   |             |
|---|------|---|--------------------------------|-------------------|-------------|
| COD   | NAT. | AÇÃO PROPOSTA   | PRODUTO                        | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer</b>         |      |   |                                |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 812 - Desporto comunitário</b> |      |   |                                |                   |             |
| 0012-1  | A    | Participação dos Jogos da Juventude de Macaparana e Região  | Atletas participantes          | Unidade/ano       | 50          |
| 0012-2  | A    | Realização de jogos e campeonatos de futebol amador e futsal.   | Campeonato                     | Unidade           | 2           |
| 0012-3  | A    | Manutenção das atividades e espaços esportivos  | Esp. esport. mantido           | Unidade/ano       | 5           |
| 0012-4  | P    | Reforma e melhoria em campos de futebol   | campo reformado                | Unidade           | 5           |
| 0012-5  | P    | Construção e reforma de quadras esportivas  | Quadras reformas e construídas | Unidade           | 3           |
| 0012-6  | A    | Realização de torneios de outras modalidades esportivas (volei, basquete, sinuca, tenis de mesa, handebol, etc) | Campeonato                     | Unidade           | 3           |
| 0012-7  | P    | Construção academia da cidade   | academia construída            | Unidade           | 1           |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0013 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DE  
MACAPARANA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Recuperar e difundir a memória de Macaparana

| <b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>               |      |   |                      |                   |             |
|---|------|---|----------------------|-------------------|-------------|
| COD.                                      | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                               | PRODUTO              | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 13 - Cultura</b>              |      |   |                      |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 392 - Difusão cultural</b> |      |   |                      |                   |             |
| 0013-1                                    | A    | Manutenção do arquivo e museu de Macaparana | Arq/museu mantidos   | Unidade           | 2           |
| 0013-2                                    | A    | Realização de eventos histórico-culturais   | Eventos realizados   | Unidade/ano       | 10          |
| 0013-3                                    | P    | Ampliação e reforma de bibliotecas          | Biblioteca reformada | Unidade           | 1           |
| 0013-4                                    | A    | Manutenção das atividades da secretaria     | Secretaria Mantida   | Unidade           | 1           |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0014 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Qualificar o servidor municipal para desenvolver suas atividades de maneira satisfatória.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                   |      |  |                      |                   |             |
|--|------|--|----------------------|-------------------|-------------|
| COD                                    | NAT. | AÇÃO PROPOSTA  | PRODUTO              | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| FUNÇÃO - 04 - Adiministração           |      |  |                      |                   |             |
| SUBFUNÇÃO - 122 - Adiministração Geral |      |  |                      |                   |             |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO            |      |  |                      |                   |             |
| 0014-1                                 | A    | Implementar cursos periodicos de capacitação para o servidor | Servidor qualificado | unidade           | 10          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0015 PREVIDENCIA A SEGURADOS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manter um fundo capaz de garantir a aposentadoria dos servidores municipais e pensão aos seus dependentes

| <b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>                 |             |   |                            |                          |                    |
|---|-------------|---|----------------------------|--------------------------|--------------------|
| <b>COD.</b>                                 | <b>NAT.</b> | <b>AÇÃO PROPOSTA</b>  | <b>PRODUTO</b>             | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>META FISICA</b> |
| <b>FUNÇÃO - 09 - Previdencia Social</b>     |             |   |                            |                          |                    |
| <b>SUBFUNÇÃO - 271 - Previdencia Básica</b> |             |   |                            |                          |                    |
| 0015-1                                      | A           | Manutenção da administração do fundo municipal de previdência | Beneficiários do FUNPREMAC | Unidade/ano              | 1                  |
| 0015-2                                      | A           | Gerenciamento dos recursos                                    | Servidores                 | Unidade/ano              | 500                |
| 0015-3                                      | A           | Pagamento de Inativos e Pensionistas                          | Pessoas                    | Unidade                  | 50                 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0016 MACAPARANA MAIS SEGURA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Proporcionar à cidade de Macaparana segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                         |      |  |                  |                   |             |
|--|------|--|------------------|-------------------|-------------|
| COD.   | NAT. | AÇÃO PROPOSTA  | PRODUTO          | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 04 - Administração</b>           |      |  |                  |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral</b> |      |  |                  |                   |             |
| 0016-1                                       | A    | Manutenção dos convênios com a Polícia e Justiça Estadual. | Convênios        | Unidade/ano       | 2           |
| 0016-2                                       | A    | Implantação da Guarda Municipal                            | Programa Mantido | Unidade           | 1           |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2010

**PROGRAMA: CODIGO 0017 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Oferecer proteção especial às pessoas que encontram-se em situação de risco pessoal e social sem ou com dificuldades de convivência e vínculo familiar ou comunitário.

| <b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>                                     |      |   |                        |                   |             |
|---|------|---|------------------------|-------------------|-------------|
| COD.  | NAT. | AÇÃO PROPOSTA   | PRODUTO                | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>                         |      |   |                        |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente</b> |      |   |                        |                   |             |
| 0017-1  | A    | Manutenção e implantação de Atividades Culturais, Esportivas e Artísticas | Crianças e adolescente | Unidade/ano       | 200         |
| 0017-2  | A    | PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/bolsa                  | Criança/ adolescente   | Unidade/ano       | 1.200       |
| 0017-3  | A    | Profissionalização da juventude   | Adolescentes e Jovens  | Unidade           | 100         |
| 0017-4  | A    | Manutenção do Conselho Tutelar  | Conselho mantido       | Unidade           | 1           |
| 0017-5  | P    | Manutenção dos serviços especializados as crianças e adoslescentes.       | Crianças e adolescente | Pessoas atendidas | 200         |
| 0017-6  | A    | Manutenção dos serviços especializados as familias.                       | Familias               | Unidade/ano       | 20          |
| 0017-7  | P    | Apoio a manutenção de abrigos e casas-lares existentes                    | Rede de serviços       | Unidade/ano       | 1           |
| 0017-8  | A    | Manutenção da liberdade assistida   | Projeto Mantido        | Unidade           | 1           |
| 0017-9  | A    | Programa de atenção à criança   | Programa Mantido       | Unidade           | 1           |
| 0017-10   | A    | Manutenção do Fundo da Criança  | Fundo Mantido          | Unidade           | 1           |
| 0017-11   | A    | Manutenção do Fundo de Assistência  | Fundo Mantido          | Unidade           | 1           |
| 0017-12   | A    | Manutenção das atividade da secretaria de assistência                     | Secretaria Mantida     | Unidade           | 1           |
| 0017-13   | A    | Manutenção do cras  | Centros Mantidos       | Unidade           | 1           |
| 0017-14   | A    | Manutenção das creas  | Centros Mantidos       | Unidade           | 1           |
| 0017-15   | A    | Manutenção do programa agente jovem                                       | Programa Mantido       | Unidade           | 1           |
| 0017-16   | A    | Manutenção do bolsa familia - com recursos do IGD                         | Programa Mantido       | Unidade           | 1           |
| 0017-17   | A    | Manutenção Programa Projovem adolescente                                  | Programa Mantido       | Unidade           | 1           |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0018 ATENÇÃO SOCIAL A PESSOA DA  
TERCEIRA IDADE E IDOSO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar os direitos sociais à pessoa da terceira idade e idoso viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar.

| <b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>                   |     |   |                 |                   |             |
|---|-----|---|-----------------|-------------------|-------------|
| COD   | NAT | AÇÃO PROPOSTA   | PRODUTO         | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>       |     |   |                 |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 241 - Assistência ao idoso</b> |     |   |                 |                   |             |
| 0018-1  | A   | Manutenção de programas, projetos, e serviços de atendimento ao idoso | Unidade Mantido | Unidade/Ano       | 1           |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0019 ATENÇÃO SOCIAL A FAMILIA E AÇÕES  
PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar o atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas, em situação de risco pessoal e social.

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| <b>COD</b>                                       | <b>NAT.</b> | <b>AÇÃO PROPOSTA</b>  | <b>PRODUTO</b>         | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>META FISICA</b> |
|--|-------------|---|------------------------|--------------------------|--------------------|
| <b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>          |             |   |                        |                          |                    |
| <b>SUBFUNÇÃO - 244 - Assistência Comunitaria</b> |             |   |                        |                          |                    |
| 0019-1   | A           | Fomento a projetos de complementação da renda familiar nas diversas formas de trabalho e renda      | Projetos desenvolvidos | Unidade/ano              | 5                  |
| 0019-2   | A           | Manutenção da concessão de cestas básicas   | Famílias atendidas     | Unidade/ano              | 5.000              |
| 0019-3   | A           | Benefício eventual (auxílio funeral, vendaval, chuvas, destelhamento de residencias).               | Famílias               | Unidade/ano              | 200                |
| 0019-4   | A           | Benefício eventual (Doações de kit's de material de construção para reforma e construção de casas). | Famílias beneficiadas  | Unidade/ano              | 400                |
| 0019-5   | A           | Programa de atenção á familia   | Famílias atendidas     | Unidade/ano              | 800                |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0020 ATENÇÃO SOCIAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar os direitos sociais à pessoa com deficiência, viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar, melhoria da qualidade de vida, aumento da capacidade de exercício de sua cidadania na sua inclusão à vida social.

| <b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>                                     |             |   |                   |                          |                    |
|---|-------------|---|-------------------|--------------------------|--------------------|
| <b>COD</b>  | <b>NAT.</b> | <b>AÇÃO PROPOSTA</b>                              | <b>PRODUTO</b>    | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>META FISICA</b> |
| <b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>                         |             |   |                   |                          |                    |
| <b>SUBFUNÇÃO - 242 - Assistência ao portador de deficiência</b> |             |   |                   |                          |                    |
| 0020-1  | A           | Apoio com transporte as pessoas com deficiencias. | Pessoa deficiente | Unidade/ano              | 20                 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0021 EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Conscientizar o cidadão sobre a necessidade do respeito e educação no trânsito, através de palestras informativas e inserindo no currículo escolar municipal a disciplina "noções básicas de trânsito", visando a redução de acidentes.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                         |      |  |          |                   |             |
|--|------|--|----------|-------------------|-------------|
| COD.   | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                    | PRODUTO  | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 04 - Administração</b>           |      |  |          |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral</b> |      |  |          |                   |             |
| 0021-1                                       | A    | Campanha permanente de educação para o trânsito. | Campanha | Unidade           | 1           |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0022 GESTÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Democratização da relação do Município com a sociedade, através da criação de uma esfera pública..

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                         |      |  |                         |                   |             |
|--|------|--|-------------------------|-------------------|-------------|
| COD.   | NAT. | AÇÃO PROPOSTA  | PRODUTO                 | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 04 - Administração</b>           |      |  |                         |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral</b> |      |  |                         |                   |             |
| 0022-1                                       | A    | Constituição e manutenção do Conselho do Orçamento participativo | Conselho<br>OP constit. | Unidade/ano       | 1           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0023 APOIO AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE TRABALHO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Dar condições para que pessoas excluídas do mercado formal de trabalho tenham oportunidades de ocupação e de obtenção de renda.

| <b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>                                  |             |  |  |                          |                    |
|--|-------------|--|--|--------------------------|--------------------|
| <b>COD.</b>  | <b>NAT.</b> | <b>AÇÃO PROPOSTA</b>                             | <b>PRODUTO</b>                               | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>META FISICA</b> |
| <b>FUNÇÃO - 11 - Trabalho</b>                                |             |  |  |                          |                    |
| <b>SUBFUNÇÃO - 331 - Proteção e Benefício ao Trabalhador</b> |             |  |  |                          |                    |
| 0023-1   | A           | Apoio às associações e cooperativas de trabalho. | Associações e coop. de trabalho beneficiadas | Unidade/ano              | 6                  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0024 PROGRAMA HABITACIONAL.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria para a população de baixa renda garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                      |      |  |               |                   |             |
|---|------|--|---------------|-------------------|-------------|
| COD.                                      | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                              | PRODUTO       | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 16 - Habitação</b>            |      |  |               |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 482 - Habitação Urbana</b> |      |  |               |                   |             |
| 0024-1                                    | P    | Construção de Moradia                      | Moradia       | Unidade           | 300         |
| 0024-2                                    | P    | Recuperação de Moradia                     | Moradia       | Unidade           | 300         |
| 0024-3                                    | A    | Manutenção do Fundo Municipal de Habitação | Fundo mantido | Unidade           | 1           |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0025 ÁGUAS DE MACAPARANA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Melhorar os sistema de abastecimento d'água do municipio.

| <b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>                |      |  |                                 |                   |             |
|--|------|--|---------------------------------|-------------------|-------------|
| COD.                                       | NAT. | AÇÃO PROPOSTA  | PRODUTO                         | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental</b>      |      |  |                                 |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 544 - Recursos Hidricos</b> |      |  |                                 |                   |             |
| 0025-1                                     | P    | Construção de açudes e barreiros   | açudes e barreiros              | unidade           | 10          |
| 0025-2                                     | P    | Perfuração de Poços  | Poços                           | Unidade           | 10          |
| 0025-3                                     | P    | Construção dos serviços de abastecimento d'água, inclusive lavandarias, chafarizes e cisternas | abastecimento d'água construido | Unidade           | 8           |
| 0025-4                                     | A    | Manutenção dos serviços de abastecimento d'água  | Serviço Mantido                 | Unidade           | 10          |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0026 URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Melhorar as condições de habitabilidade das vias de maior movimento

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                            |      |  |                                |                   |             |
|---|------|--|--------------------------------|-------------------|-------------|
| COD.  | NAT. | AÇÃO PROPOSTA  | PRODUTO                        | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
| <b>FUNÇÃO - 15 - Urbanismo</b>                  |      |  |                                |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 451 - Infra-Estrutura Urbana</b> |      |  |                                |                   |             |
| 0026-1  | P    | Pavimentação galerias e obras complementares de vias urbanas               | Paviment./galerias             | m <sup>2</sup>    | 20.000      |
| 0026-2  | P    | Desapropriações de áreas   | Unidades de área desapropriada | area              | 2           |
| 0026-3  | P    | Construção de Galerias de Águas pluviais                                   | Galeria                        | m                 | 3.000       |
| 0026-4  | P    | Construção de muro de arrimo, escadarias, calçadas e obras complementares. | Ruas                           | m <sup>3</sup>    | 4.000       |
| 0026-5  | P    | Construção de Praças, inclusive de eventos, Parques e Jardins              | Praças, Parques e Jardins      | Unidade           | 3           |
| 0026-6  | A    | Ampliação, recuperação e manutenção de praças, parques e jardins           | Unidades Conservadas           | Unidade/ano       | 5           |
| 0026-7  | A    | Conservação e Urbanização de Ruas e Avenidas                               | Ruas                           | m <sup>2</sup>    | 4.000       |
| 0026-8  | A    | Limpeza e conservação de galerias e esgotos                                | Ruas                           | m                 | 2.000       |
| 0026-9  | P    | Construção de Privadas e banheiros   | Unidades construídas           | Unidade           | 100         |
| 0026-10   | P    | Construção de redes de esgotos   | Rede de esgotos                | m                 | 3.000       |
| 0026-11   | P    | Abertura de ruas   | Ruas                           | m <sup>2</sup>    | 3.000       |
| 0026-12   | A    | Manutenção de Praças, Parques e Jardins                                    | Unidades conservadas           | Unidade/ano       | 5           |
| 0026-13   | P    | Construção de Portal na entrada da cidade                                  | Portal construído              | Unidade           | 1           |
| 0026-14   | A    | Manutenção da roçada em terrenos baldios                                   | Serviços mantidos              | Unidade           | 1           |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0027 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Oferecer segurança aos usuarios noturnos das vias urbanas, prevemir doenças, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer

| <b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>                 |             |   |                       |                          |                    |
|---|-------------|---|-----------------------|--------------------------|--------------------|
| <b>COD.</b>                                 | <b>NAT.</b> | <b>AÇÃO PROPOSTA</b>                                      | <b>PRODUTO</b>        | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>META FISICA</b> |
| <b>FUNÇÃO - 15 - Urbanismo</b>              |             |   |                       |                          |                    |
| <b>SUBFUNÇÃO - 452 - Serviços Urbanos</b>   |             |   |                       |                          |                    |
| 0027-1                                      | A           | Coleta e destinação do lixo tóxico                        | Disposição adequada   | Unidade                  | 1                  |
| 0027-2                                      | A           | Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria | Serviço Mantido       | Unidade/ano              | 1                  |
| 0027-3                                      | P           | Contrução de Aterro Sanitários                            | Aterro Sanitarios     | Unidade                  | 1                  |
| 0027-4                                      | P           | Extensão da Rede de Iluminação Pública                    | Rede                  | metros linear            | 3.000              |
| 0027-5                                      | A           | Manutenção da iluminação publica                          | Setor mantido         | Unidade                  | 1                  |
| 0027-6                                      | A           | Manutenção da limpeza pública                             | Limpeza executada     | %                        | 100                |
| 0027-7                                      | A           | Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais        | Cemiterio Mantido     | Unidade/ano              | 3                  |
| 0027-8                                      | P           | Construção e ampliação de Cemitérios                      | Cemitério construido  | Unidade                  | 3                  |
| 0027-9                                      | P           | Construção de abrigos de passageiros                      | abrigos construido    | Unidade                  | 10                 |
| <b>FUNÇÃO - 17 - Saneamento</b>             |             |   |                       |                          |                    |
| <b>SUBFUNÇÃO - Saneamento Basico Urbano</b> |             |   |                       |                          |                    |
| 0027-10                                     | P           | Construção de Saneamento                                  | Saneamento Construido | metros                   | 10.000             |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0028 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Garantir o caráter público no transporte de passageiros urbanos, com cidadania.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                           |      |  |                                    |                   |             |
|--|------|--|------------------------------------|-------------------|-------------|
| COD.   | NAT. | AÇÃO PROPOSTA  | PRODUTO                            | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 26 - Transporte</b>                |      |  |                                    |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 782 - Transporte Rodoviario</b> |      |  |                                    |                   |             |
| 0028-1   | A    | Manutenção das estradas de rodagem no município.             | Estradas mantidas                  | Unidade           | 20          |
| 0028-2   | P    | Construção de bueiros duplos e pontes nas estradas vicinais. | Bueiros e pontes construídos       | Unidade           | 5           |
| 0028-3   | P    | Construção e restauração de estradas                         | Estradas construídas e restauradas | Unidade           | 12          |
| 0028-4   | P    | Construção de Passagens Molhadas                             | Passagens construídas              | Unidade           | 5           |
| 0028-5   | P    | Aquisição de caminhões/ veículos caçamba e máquinas pesadas  | Veículos/ máquinas                 | Unidade           | 3           |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 1111 ENCARGOS ESPECIAIS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Realizar despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                               |      |  |                      |                   |             |
|--|------|--|----------------------|-------------------|-------------|
| COD.   | NAT. | AÇÃO PROPOSTA  | PRODUTO              | UNIDADE DE MEDIDA | META FISICA |
| <b>FUNÇÃO - 28 - Encargos especiais</b>            |      |  |                      |                   |             |
| <b>SUBFUNÇÃO - 843 - Serviço da dívida interna</b> |      |  |                      |                   |             |
| 1111-1   | OE   | Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna.                             | Dívida paga          | Parcial           |             |
| 1111-2   | OE   | Pagamento de despesas de exercícios anteriores.  | Pagamento efetuado   | Global            |             |
| 1111-3   | OE   | Pagamento parcelado a Celpe.   | Devoluções efetuadas | Global            |             |
| 1111-4   | OE   | Pagamento de despesas com precatórios  | Processos pagos      | Global            |             |
| 1111-5   | OE   | Pagamento de despesas atendendo a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP | Servidor beneficiado | 600               |             |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a Receita e a Despesas pública.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS |     |                         |                      |                    |             |
|----------------------|-----|-------------------------|----------------------|--------------------|-------------|
| COD                  | NAT | AÇÃO PROPOSTA           | PRODUTO              | UNIDAD E DE MEDIDA | META FISICA |
| FUNÇÃO:              |     |                         |                      |                    |             |
| SUBFUNÇÃO:           |     |                         |                      |                    |             |
| 9999-1               | OE  | Reserva de Contingência | Reserva Orçamentária | Unidade            | Global      |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS II  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2010

AMF - Demonstrativo II (URF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | Metas Previstas em<br>2008<br>(a) | % PIB | Metas Realizadas em<br>2008<br>(b) | % PIB | Variação             |                  |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-------|------------------------------------|-------|----------------------|------------------|
|                                   |                                   |       |                                    |       | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 30.168.105                        | 0,046 | 23.387.156                         | 0,035 | (6.780.949)          | -22,48%          |
| Recetas Primárias (I)             | 27.696.105                        | 0,042 | 23.331.856                         | 0,035 | (4.364.249)          | -15,76%          |
| Despesa Total                     | 26.935.063                        | 0,041 | 20.171.299                         | 0,030 | (6.763.764)          | -25,11%          |
| Despesas Primárias (II)           | 26.873.143                        | 0,041 | 19.995.864                         | 0,030 | (6.877.279)          | -25,59%          |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 822.962                           | 0,001 | 3.335.992                          | 0,005 | 2.513.030            | 305,36%          |
| Resultado Nominal                 | 509.264                           | 0,001 | 2.425.907                          | 0,004 | 1.916.643            | 376,36%          |
| Divida Publica Consolidada        | 397.935                           | 0,001 | 2.232.031                          | 0,003 | 1.834.096            | 460,90%          |
| Divida Consolidada Líquida        | 397.935                           | 0,001 | 2.232.031                          | 0,003 | 1.834.096            | 460,90%          |

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS II**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2010**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |            |       |            |       |            |       |            |       |            |      |  |
|-------------------------------------|----------------------------|------------|-------|------------|-------|------------|-------|------------|-------|------------|------|--|
|                                     | 2007                       | 2008       | %     | 2009       | %     | 2010       | %     | 2011       | %     | 2012       | %    |  |
| Receita Total                       | 25.140.088                 | 30.168.105 | 20,00 | 34.893.321 | 15,66 | 39.095.903 | 12,04 | 43.189.714 | 10,47 | 45.694.718 | 5,80 |  |
| Receitas Primárias (I)              | 23.080.088                 | 27.696.105 | 20,00 | 31.850.521 | 15,00 | 37.583.614 | 18,00 | 39.650.713 | 5,50  | 41.950.454 | 5,80 |  |
| Despesa Total                       | 22.445.886                 | 26.935.063 | 20,00 | 30.975.322 | 15,00 | 36.550.879 | 18,00 | 38.561.177 | 5,50  | 40.797.726 | 5,80 |  |
| Despesas Primárias (II)             | 22.394.286                 | 26.873.143 | 20,00 | 30.904.114 | 15,00 | 36.466.854 | 18,00 | 38.472.531 | 5,50  | 40.703.938 | 5,80 |  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 685.802                    | 822.962    | 20,00 | 946.407    | 15,00 | 1.116.780  | 18,00 | 1.178.182  | 5,50  | 1.246.516  | 5,80 |  |
| Resultado Nominal                   | 424.387                    | 509.264    | 20,00 | 585.654    | 15,00 | 691.071    | 18,00 | 729.080    | 5,50  | 771.367    | 5,80 |  |
| Divida Pública Consolidada          | 331.613                    | 397.935    | 20,00 | 457.620    | 15,00 | 539.991    | 18,00 | 569.691    | 5,50  | 602.733    | 5,80 |  |
| Divida Consolidada Líquida          | 331.613                    | 397.935    | 20,00 | 457.620    | 15,00 | 539.991    | 18,00 | 569.691    | 5,50  | 602.733    | 5,80 |  |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |            |       |            |       |            |       |            |      |            |      |  |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------|-------|------------|-------|------------|-------|------------|------|------------|------|--|
|                                     | 2007                        | 2008       | %     | 2009       | %     | 2010       | %     | 2011       | %    | 2012       | %    |  |
| Receita Total                       | 24.018.840                  | 28.388.187 | 18,19 | 33.323.122 | 17,38 | 39.095.903 | 17,32 | 39.486.862 | 1,00 | 40.000.191 | 1,30 |  |
| Receitas Primárias (I)              | 22.050.716                  | 26.062.035 | 18,19 | 30.417.248 | 16,71 | 35.892.351 | 18,00 | 36.251.275 | 1,00 | 36.722.541 | 1,30 |  |
| Despesa Total                       | 21.444.799                  | 25.345.894 | 18,19 | 29.581.433 | 16,71 | 34.906.089 | 18,00 | 35.255.150 | 1,00 | 35.713.467 | 1,30 |  |
| Despesas Primárias (II)             | 21.395.501                  | 25.287.628 | 18,19 | 29.513.429 | 16,71 | 34.825.846 | 18,00 | 35.174.104 | 1,00 | 35.631.367 | 1,30 |  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 655.215                     | 774.407    | 18,19 | 903.819    | 16,71 | 1.066.506  | 18,00 | 1.077.171  | 1,00 | 1.091.174  | 1,30 |  |
| Resultado Nominal                   | 405.459                     | 479.217    | 18,19 | 559.300    | 16,71 | 659.973    | 18,00 | 686.573    | 1,00 | 675.238    | 1,30 |  |
| Divida Pública Consolidada          | 316.823                     | 374.457    | 18,19 | 437.027    | 16,71 | 515.691    | 18,00 | 520.848    | 1,00 | 527.619    | 1,30 |  |
| Divida Consolidada Líquida          | 316.823                     | 374.457    | 18,19 | 437.027    | 16,71 | 515.691    | 18,00 | 520.848    | 1,00 | 527.619    | 1,30 |  |

FONTE: IPEA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS II**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2010**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2008</b>      | <b>%</b>   | <b>2007</b>      | <b>%</b>   | <b>2006</b>      | <b>%</b>   |
|---------------------------|------------------|------------|------------------|------------|------------------|------------|
| Patrimônio/Capital        | 8.744.036        | 100        | 2.854.050        | 100        | 3.515.368        | 100        |
| Reservas                  |                  |            |                  |            |                  |            |
| Resultado Acumulado       |                  |            |                  |            |                  |            |
| <b>TOTAL</b>              | <b>8.744.036</b> | <b>100</b> | <b>2.854.050</b> | <b>100</b> | <b>3.515.368</b> | <b>100</b> |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>      | <b>2008</b> | <b>%</b>   | <b>2007</b>      | <b>%</b>   | <b>2006</b>      | <b>%</b>   |
|--------------------------------|-------------|------------|------------------|------------|------------------|------------|
| Patrimônio                     | -           | 100        | 2.606.234        | 100        | 1.385.015        | 100        |
| Reservas                       |             |            |                  |            |                  |            |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | -           | 100        |                  | 100        |                  | 100        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>-</b>    | <b>100</b> | <b>2.606.234</b> | <b>100</b> | <b>1.385.015</b> | <b>100</b> |

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS II**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2010**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                         | 2008<br>(a)                 | 2007<br>(b)                  | 2006<br>(c)             |
|--|-----------------------------|------------------------------|-------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL                                | 0                           | 0                            | 0                       |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i)                            | 0                           | 0                            | 0                       |
| Alienação de Bens Móveis                           | 0                           | 0                            | 55300                   |
| Alienação de Bens Imóveis                          | 0                           | 0                            | 0                       |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                         | 2008<br>(a)                 | 2007<br>(b)                  | 2006<br>(c)             |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0                           | 0                            | 0                       |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 0                           | 0                            | 55300                   |
| Investimentos                                      | 0                           | 0                            | 0                       |
| Inversões Financeiras                              | 0                           | 0                            | 0                       |
| Amortização da Dívida                              | 0                           | 0                            | 0                       |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | 0                           | 0                            | 0                       |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0                           | 0                            | 0                       |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 0                           | 0                            | 0                       |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                            | (g) = ((la - ld) +<br>IIIh) | (h) = ((lb - lle) +<br>IIIh) | 2006<br>(f) = (lc - If) |
| VALOR (III)  |                             |                              | 53300                   |

FONTE:

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS II  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| <b>RECEITAS</b>   | <b>2006</b>    | <b>2007</b>      | <b>2008</b>      |
|---|----------------|------------------|------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)            | 856 118        | 102 008          | 1 745 846        |
| RECEITAS CORRENTES  | 856 118        | 102 008          | 1 745 846        |
| Receta de Contribuições dos Segurados                                       |                |                  |                  |
| Pessoal Civil   |                |                  |                  |
| Pessoal Militar   |                |                  |                  |
| Outras Receitas de Contribuições  |                |                  |                  |
| Receta Patrimonial  |                |                  |                  |
| Receta de Serviços  |                |                  |                  |
| Outras Receitas Correntes   |                |                  |                  |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                              |                |                  |                  |
| Outras Receitas Correntes   |                |                  |                  |
| RECEITAS DE CAPITAL   |                |                  |                  |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  |                |                  |                  |
| Amortização de Empréstimos  |                |                  |                  |
| Outras Receitas de Capital  |                |                  |                  |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA   |                |                  |                  |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                  | 88 848         | 1 260 046        |                  |
| RECEITAS CORRENTES  | 88 848         | 1 260 046        |                  |
| Receta de Contribuições   |                |                  |                  |
| Patronal  |                |                  |                  |
| Pessoal Civil   |                |                  |                  |
| Pessoal Militar   |                |                  |                  |
| Cobertura de Déficit Atual  |                |                  |                  |
| Regime de Débitos e Parcelamentos   |                |                  |                  |
| Receta Patrimonial  |                |                  |                  |
| Receta de Serviços  |                |                  |                  |
| Outras Receitas Correntes   |                |                  |                  |
| RECEITAS DE CAPITAL   |                |                  |                  |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA   |                |                  |                  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>                  | <b>944 966</b> | <b>1 362 054</b> | <b>1 745 846</b> |
| <b>DESPESAS</b>   |                |                  |                  |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)           | 771 351        | 1 038 874        | 1 250 105        |
| ADMINISTRAÇÃO   | 107 680        | 100 759          | 1 250 105        |
| Despesas Correntes  |                |                  |                  |
| Despesas de Capital   |                |                  |                  |
| PREVIDÊNCIA   | 663 671        | 938 115          |                  |
| Pessoal Civil   |                |                  |                  |
| Pessoal Militar   |                |                  |                  |
| Outras Despesas Previdenciárias   |                |                  |                  |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                              |                |                  |                  |
| Demais Despesas Previdenciárias   |                |                  |                  |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)                   |                |                  |                  |
| ADMINISTRAÇÃO   |                |                  |                  |
| Despesas Correntes  |                |                  |                  |
| Despesas de Capital   |                |                  |                  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>                   | <b>771 351</b> | <b>1 038 874</b> | <b>1 250 105</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>                          | <b>173 615</b> | <b>323 180</b>   | <b>495 741</b>   |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b> |                |                  |                  |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS   | 0              | 0                | 0                |
| Plano Financeiro  | 0              | 0                | 0                |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                       | 0              | 0                | 0                |
| Recursos para Formação de Reserva   | 0              | 0                | 0                |
| Outros Aportes para o RPPS  | 0              | 0                | 0                |
| Plano Previdenciário  | 0              | 0                | 0                |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                               | 0              | 0                | 0                |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atual                                    | 0              | 0                | 0                |
| Outros Aportes para o RPPS  | 0              | 0                | 0                |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  |                |                  |                  |
| BENS E DIREITOS DO RPPS   |                |                  |                  |
| FONTE   |                |                  |                  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS II**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2010**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício anterior) + |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
|           |                                    |                                    |  |  |

FONTE

Nota:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS II**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2010**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO      | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|--|------------------------------|------|------|-------------|
|              |            |  | 2010                         | 2011 | 2012 |             |
|              |            |  |                              |      |      |             |
| <b>TOTAL</b> |            |  |                              |      |      | -           |

FONTE:

Nota: A renúncia de receita já vem sendo desconsiderada da previsão da receita desde a aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS II**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2010**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS   | Valor Previsto para 2010 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     |                          |
| (-) Transferências Constitucionais                |                          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      |                          |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  |                          |
| Redução Permanente de Despesa (II)                |                          |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       |                          |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              |                          |
| Novas DOCC  |                          |
| Novas DOCC geradas por PPP                        |                          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) |                          |
| FONTE:  |                          |

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 20% (Vinte por cento), considerando aumento das tarifas públicas e reposição das perda salariais.  
 Para compensar esse aumento nas despesas será adotada medidas para elevação da arrecadação corrente com maior controle e arrecadação de impostos. E buscando incremento na transferência do Estados e União.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS II**  
**METAS ANUAIS**  
**2010**

| ANO  | RECEITAS     | DESPESAS     | RESULTADO       |
|------|--------------|--------------|-----------------|
| 2009 | 1.884.927,07 | 783.995,17   | 1.100.931,90    |
| 2010 | 1.974.464,99 | 1.501.091,20 | 1.640.361,61    |
| 2011 | 1.968.636,41 | 1.688.860,54 | 2.018.559,17    |
| 2012 | 2.013.076,23 | 1.821.770,16 | 2.330.978,79    |
| 2013 | 1.991.462,04 | 1.940.819,64 | 2.521.479,92    |
| 2014 | 1.974.093,41 | 2.044.647,84 | 2.602.214,29    |
| 2015 | 1.988.368,46 | 2.169.042,06 | 2.577.673,54    |
| 2016 | 1.950.774,18 | 2.320.455,25 | 2.362.652,89    |
| 2017 | 1.982.014,73 | 2.520.312,48 | 1.966.114,31    |
| 2018 | 1.940.502,14 | 2.741.089,41 | 1.283.493,90    |
| 2019 | 1.962.644,48 | 2.965.782,42 | 357.365,59      |
| 2020 | 1.943.160,05 | 3.194.336,88 | -872.369,30     |
| 2021 | 1.919.162,52 | 3.404.889,14 | -2.358.095,92   |
| 2022 | 1.913.198,10 | 3.604.454,91 | -4.049.352,74   |
| 2023 | 1.883.696,91 | 3.783.057,50 | -5.948.713,33   |
| 2024 | 1.900.496,86 | 3.968.600,53 | -8.016.817,00   |
| 2025 | 1.857.296,85 | 4.168.461,69 | -10.327.981,84  |
| 2026 | 1.847.306,54 | 4.376.361,79 | -12.857.037,09  |
| 2027 | 1.839.975,56 | 4.578.845,35 | -15.595.906,88  |
| 2028 | 1.812.902,44 | 4.745.690,90 | -18.528.695,34  |
| 2029 | 1.780.429,48 | 4.905.696,07 | -21.653.961,92  |
| 2030 | 1.779.294,70 | 5.056.734,45 | -24.931.401,68  |
| 2031 | 1.741.531,96 | 5.201.607,55 | -28.391.477,27  |
| 2032 | 1.735.016,43 | 5.336.171,87 | -31.992.632,71  |
| 2033 | 1.695.203,21 | 5.459.030,54 | -35.756.460,03  |
| 2034 | 1.685.897,19 | 5.555.140,98 | -39.625.703,82  |
| 2035 | 1.673.400,63 | 5.626.776,33 | -43.578.980,52  |
| 2036 | 1.634.760,81 | 5.668.795,86 | -47.613.015,57  |
| 2037 | 1.628.344,24 | 5.701.611,14 | -51.686.282,47  |
| 2038 | 1.596.136,15 | 5.715.557,79 | -55.805.704,10  |
| 2039 | 1.575.019,93 | 5.712.927,89 | -59.943.612,06  |
| 2040 | 1.542.063,00 | 5.697.578,46 | -64.099.127,53  |
| 2041 | 1.517.588,10 | 5.661.719,87 | -68.243.259,30  |
| 2042 | 1.492.117,38 | 5.613.369,67 | -72.364.511,59  |
| 2043 | 1.461.037,80 | 5.552.809,58 | -76.456.283,37  |
| 2044 | 1.402.164,28 | 5.487.477,11 | -80.541.596,20  |
| 2045 | 1.374.159,52 | 5.407.351,78 | -84.574.788,45  |
| 2046 | 1.344.668,34 | 5.309.073,02 | -88.539.193,13  |
| 2047 | 1.313.916,08 | 5.194.576,77 | -92.419.853,83  |
| 2048 | 1.281.609,41 | 5.068.980,34 | -96.207.224,76  |
| 2049 | 1.248.101,76 | 4.937.024,72 | -99.896.147,73  |
| 2050 | 1.213.691,66 | 4.800.990,34 | -103.483.446,41 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS II**  
**METAS ANUAIS**  
**2010**

| <b>ANO</b> | <b>RECEITAS</b> | <b>DESPESAS</b> | <b>RESULTADO</b> |
|------------|-----------------|-----------------|------------------|
| 2051       | 1.178.395,69    | 4.661.375,14    | -106.966.425,86  |
| 2052       | 1.142.308,66    | 4.518.626,01    | -110.342.743,21  |
| 2053       | 1.105.497,71    | 4.373.013,11    | -113.610.258,61  |
| 2054       | 1.067.937,24    | 4.224.435,27    | -116.766.756,64  |
| 2055       | 1.029.543,94    | 4.072.563,03    | -119.809.775,74  |
| 2056       | 990.570,81      | 3.918.397,19    | -122.737.602,12  |
| 2057       | 951.078,93      | 3.762.179,32    | -125.548.702,51  |
| 2058       | 911.139,40      | 3.604.190,65    | -128.241.753,76  |
| 2059       | 870.901,94      | 3.445.023,51    | -130.815.875,33  |
| 2060       | 830.575,60      | 3.285.504,74    | -133.270.804,46  |
| 2061       | 790.116,31      | 3.125.460,09    | -135.606.148,24  |
| 2062       | 749.736,15      | 2.965.728,44    | -137.822.140,53  |
| 2063       | 709.610,70      | 2.807.004,34    | -139.919.534,18  |
| 2064       | 670.128,76      | 2.650.825,81    | -141.900.231,22  |
| 2065       | 631.513,73      | 2.498.076,45    | -143.766.793,95  |
| 2066       | 593.846,69      | 2.349.077,10    | -145.522.024,36  |
| 2067       | 557.405,35      | 2.204.926,22    | -147.169.545,23  |
| 2068       | 522.244,52      | 2.065.840,67    | -148.713.141,38  |
| 2069       | 488.509,35      | 1.932.394,59    | -150.157.026,62  |
| 2070       | 456.157,45      | 1.804.420,29    | -151.505.289,47  |
| 2071       | 425.286,04      | 1.682.302,39    | -152.762.305,81  |
| 2072       | 396.049,34      | 1.566.650,88    | -153.932.907,35  |
| 2073       | 368.538,43      | 1.457.826,05    | -155.022.194,98  |
| 2074       | 342.899,29      | 1.356.405,40    | -156.035.701,10  |
| 2075       | 318.918,03      | 1.261.542,85    | -156.978.325,91  |
| 2076       | 296.636,52      | 1.173.403,96    | -157.855.093,36  |
| 2077       | 276.075,02      | 1.092.068,92    | -158.671.087,25  |
| 2078       | 257.186,62      | 1.017.352,12    | -159.431.252,76  |
| 2079       | 239.902,81      | 948.982,63      | -160.140.332,57  |
| 2080       | 224.227,95      | 886.977,66      | -160.803.082,28  |
| 2081       | 210.033,86      | 830.830,15      | -161.423.878,58  |
| 2082       | 197.229,92      | 780.181,65      | -162.006.830,30  |
| 2083       | 185.611,66      | 734.223,35      | -162.555.441,99  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS III**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2010**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS  |                | PROVIDÊNCIAS   |                |
|---|----------------|--|----------------|
| Descrição   | Valor          | Descrição  | Valor          |
| Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento | 252.000        | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa | 252.000        |
| Despesas orçadas a menor no orçamento corrente                      | 306.000        | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa | 306.000        |
| Despesas não previstas no orçamento corrente                        | 396.000        | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa | 396.000        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>954.000</b> | <b>TOTAL</b>   | <b>954.000</b> |

FONTE: